PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.630, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, que: "Define no Município de Pedro Leopoldo, os benefícios eventuais da Assistência Social de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e art. 15 da Lei Municipal nº 3.450, de 21 de dezembro de 2016 – que regulamenta o SUAS em âmbito municipal.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado inciso V da art. 1º da Lei Municipal nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

V – Auxílio alimentação – consiste no fornecimento de alimentos e material de limpeza;

(...)

Art. 2º Fica acrescido o inciso VI ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, e renumerado o atual inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VI – Auxílio higiene pessoal – consiste no fornecimento de itens de higiene pessoal, como fraldas geriátricas, absorventes íntimos, dentre outros.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 7 de dezembro de 2021.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL